



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 108/79

**Espécie do Expediente:** "Altera o artigo 2º e artigo 4º, letra A,  
da Lei nº 456, de 26 de setembro de 1978."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 07 / junho / 19 79

**Protocolado sob N.º** 928/fls. 08

## ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 11/06/79 o presente processo baixou para as comissões de Justiça e Redação e Cultura, Educação e Assistência Social. Rps

Em Sessão Ordinária de 25/6/79, foi dado vistas ao Ver. Olmes Oscar da Silveira: ~~10 dias~~ (prazo de 5 dias).

Em Sessão Ordinária, o presente processo foi aprovado por 6 votos favoráveis e 5 contrários. Em 27/08/79. Rps.

R. 01

PLE 108/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016783 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC1ADF807ECAFA4599EF10FE28CC25A20





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 079 / CH/GAB-79

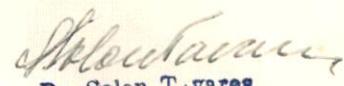
GUAÍBA, 07 DE junho DE 19 79

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o projeto de Lei nº 108/79, que trata da alteração dos artigos 2º e 4º, letra A, da Lei nº 456, de 26 de setembro de 1978.

A referida Lei refere-se a criação no município da FUGUABES -Fundação Guaibense de Bem Estar Social, e os dois artigos alterados tratam de modificar uma situação que, hoje existente, não condiz com a realidade. Ocorre que o curador das Fundações é o Promotor Público. A ele cabe dar a palavra final sobre a legalidade ou não dos estatutos dessas entidades. Modificando esses dois artigos, estaremos percorrendo o caminho normal, isto é, o Executivo decreta os Estatutos, que serão posteriormente encaminhados ao Promotor Público para estudos.

Esperando que V.Sa. e os demais edis dêem ao projeto em pauta a tramitação necessária e correspondente ao que foi explicitado, subscrevemo-nos atenciosamente.

  
Dr. Solon Tavares  
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.  
Ver. Antenor Pereira  
MD Presidente do Legislativo Municipal  
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 108/79

ALTERA O ARTIGO 2º E ARTIGO 4º, LETRA A,  
DA LEI Nº 456, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterado o artigo 2º e artigo 4º, le-  
tra A, da Lei nº 456, de 26 de setembro de 1978, que passarão a -  
ter a seguinte redação:

ART.2º - A "FUGUABES", cujos estatutos serão outorgados por Decre-  
to do Prefeito Municipal, terá prazo de duração indetermi-  
nado, sede e foro na cidade de Guaíba, Estado do Rio Gran-  
de do Sul.

ART.4º - O patrimônio da "FUGUABES" é constituído:

- a) pelos bens que presentemente estão empregados pela Se-  
cretaria da Saúde e Ação Social, e que serão especifi-  
cados em relação anexa ao Decreto que aprovar os Esta-  
tutos;

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 108/79

REQUERENTE PODER EXECUTIVO .

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS DO REFERIDO PROCESSO .  
POR DOIS (2) VOTOS CONTRA E UM FAVORAVEL, PELAS  
EMENDAS SOLICITADAS PELO EXECUTIVO .

Sala das Comissões, em 27 DE AGOSTO DE 1979 .

  
.....  
Presidente

  
.....  
Relator

PLE 108/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016783 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC1ADF807ECAF4599EF10FE28CC25A20





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º — \* —

PROCESSO N.º 108/79

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Favorável.*

Sala das Comissões, em

20/08/79

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

*Voto contrário  
Francisco Pereira*

PLE 108/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016783 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC1ADF807ECAF4599EF10FE28CC25A20



205



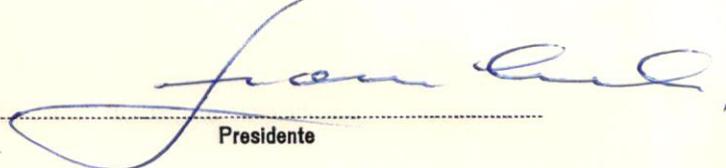
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O EDIL LEONE PEREIRA DA CUNHA, NÃO ACEITA A FORMULA DE LEGISLAR POR DECRETO LEI ORA SOLICITADA, TENDO EM VISTA QUE IMPEDE AO VEREADOR FISCALIZAR, OPINAR E SOLICITAR PROVIDÊNCIAS DENTRO DA LEI QUANDO SE TRATAR DE DOAÇÕES DE BENS PÚBLICOS QUE NO NOSSO ENTENDIMENTO DEVE TER O RESPALGO DA CASA LEGISLATIVA .

Sala das Comissões, em 27 DE AGOSTO DE 1979

  
-----  
Presidente

-----  
Relator

PLE 108/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016783 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC1ADF807ECAF4599EF10FE28CC25A20



906

Sr. Presidente

Em Sessão Ordinária de 25 de junho último, pedimos vistas ao Processo nº 108/79, que trata da alteração / dos Artigos 2º e 4º da Lei nº 456, de 26.09.78, que autoriza a constituição da Fundação Guaibense de Bem Estar Social - FUGUABES.

Outro não foi nosso objetivo, senão proceder um exame acurado daquele Projeto do Executivo, que nos permitisse opinar com segurança sobre a modificação proposta.

Trata-se, em verdade, de norma consagrada pelo direito, o uso de decretos para regulamentar leis que, pela sua complexidade, exigem maior particularização, como forma de dotar de estrutura administrativa dinâmica, como no caso, Entidades criadas em lei municipal.

O Projeto em causa, traz no seu conteúdo um desejo do Executivo de regularizar uma situação existente no Centro de Bem Estar Social, dando-lhe personalidade jurídica capaz de assegurar a legalidade da movimentação de numerário e doações que ali aportam, sem a cobertura desejável.

Louvável, sem dúvida, a iniciativa do Executivo, que procura dar a seriedade indispensável para as transações realizadas pelo Centro de Bem Estar Social, muito embora afastadas todas as hipóteses de que ali possa haver desvirtuamento de seus objetivos.

Cabe salientar, outrossim, que após r. g. lamentados, os Estatutos serão encaminhados ao exmo. sr. Promotor Público, a quem caberá homologar, se assim o entender.

Face ao exposto, somos favoráveis ao projeto em apreço.

Guaíba, 17 de agosto de 1979

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira

07  
9  
PLE 108/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016783 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC1ADF807ECAF4599EF10FE28CC25A20





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

EM VIRTUDE DO PARACER DO DPM. O EDIL JOÃO ULISSES  
BICA MACHADO VOTA FAVORAVEL .

Sala das Comissões, em 27 DE AGOSTO DE 1979 .

.....  
Presidente

.....  
Relator

PLE 108/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016783 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC1ADF807ECAF4599EF10FE28CC25A20



154 1979  
28 08 79

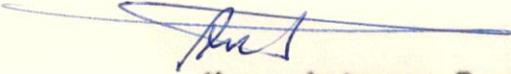
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 057/79, que "Dá denominação de Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon a uma Avenida no Parque Residencial Nossa Senhora Medianeira."; 108/79, que "Altera o artigo 2º e artigo 4º, letra A, da Lei nº 456, de 26/09/78." e 112/79, que "Dispõe sobre o exercício de cargo em comissão ou função gratificada por servidor posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos."; aprovados os de nºs. 057/79 e 112/79 por unanimidade e o de nº 108/79 pela maioria da Câmara Municipal em sessão do dia 27/08/79 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionados os processos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

  
Ver. Antenor Pereira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 456, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO GUAIBENSE DE BEM ESTAR SOCIAL - FUGUABES - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, com a denominação de "FUNDAÇÃO GUAIBENSE DE BEM ESTAR SOCIAL" - FUGUABES.

Art.2º - A "FUGUABES", cujos estatutos serão aprovados por Lei Municipal, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º - A "FUGUABES", ora instituída, é uma entidade filantrópica de fins assistenciais não lucrativos, e tem como finalidade principal fornecer ajuda individualizada aos carentes do Município, na área social.

Art.4º - O patrimônio da "FUGUABES" é constituído:

- a) pelos bens que presentemente estão empregados pela Secretaria da Saúde e Ação Social, e que serão especificados em relação anexa à Lei que aprovar o Estatuto;
- b) pelos bens doados pelo instituidor, bem como pelos que forem, doravante, adquiridos por compra, doação, legados, etc...
- c) pelas rendas de seus bens;
- d) por auxílios e subvenções;
- e) pelas receitas provenientes de prestação de serviços, inerentes aos seus objetivos.

Art.5º - Os funcionários municipais, subordinados ao regime estatutário e que esteja lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, poderão optar, no prazo de noventa (90) dias, a contar da aprovação da presente Lei, pelo regime da CLT, passando a integrar o quadro de funcionários da FUGABES, ora instituída, a partir de sua instituição definitiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ Único - Os funcionários que optarem pelo regime da CLT, computarão o tempo de serviço prestado ao Município, inclusive para fins de estabilidade.

Art.6º - Os funcionários estatutários que não optarem na forma do artigo anterior, ficarão integrando o quadro de funcionários do Município até a aposentadoria, demissão ou exoneração, ocasião em que seus cargos serão extintos.

Art.7º - A FUGUABES tem como órgão de deliberação, o Conselho Administrativo, e como órgãos de administração, a Provedoria e a Junta de Curadores.

Art.8º - A composição do Conselho Administrativo, inicialmente terá sua nominata constituída por Decreto do Executivo Municipal, cujo mandato coincidirá com o do Prefeito, sendo que os demais membros serão indicados na forma do Estatuto da Fundação.

Art.9º - O Secretário Municipal da Saúde e Ação Social será o Provedor nato da FUGUABES.

Art.10º - O Estatuto da FUGUABES estabelecerá a competência e atribuições dos órgãos de deliberação e administração, bem como disciplinará a sua estrutura administrativa.

Art.11º - O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, uma subvenção à FUGUABES, que será liberada mensalmente em sua quota parte.

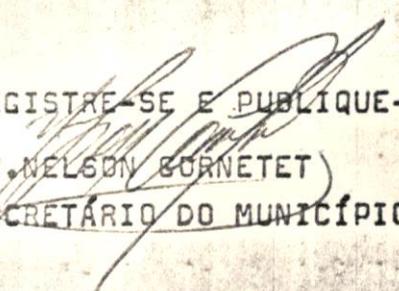
§ Única - A FUGUABES deverá prestar contas ao município da aplicação dos recursos, dentro do exercício em que forem concedidos.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26 de setembro de 1978.

  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DR. NELSON BURNET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

